



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 19 / 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais) autarquia pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000319-87

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 806.599,92 (oitocentos e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/n. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRE ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, assistido pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional, Sr. **DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na cidade de Campinas(SP), na Avenida Das Amoreiras, 705, Sala 1, Piso Intermediário, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.009.370/0002-85 e Inscrição Estadual n. 795.402.288.118, representada neste ato por seu Procurador Sr. **MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA**, portador do RG nº 19.534.179-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 175.655.958-96 (outros dados constam no processo administrativo em epígrafe), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei 13.979/2020, suas alterações e tudo mais que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000319-87**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, para atendimento das necessidades da SETEC (Serviços Técnicos Gerais)

Carios Roberto Cavagnini Filho
Advogado
OAB/SP 117.661

1/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

autarquia pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que compreende:

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Marca/Modelo/ Ano Fabricação / Ano modelo	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	Veículo 1.4 turbo sedan automático - Veículo automotor tipo sedan, 0km, ano 2021 e/ou 2022, 04 portas, para 05 passageiros, câmbio automático, movido à gasolina e/ou etanol, motor 1.4 com potência mínima de 150 cv (com qualquer um dos combustíveis), ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, desembaçador traseiro, bluetooth, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, sistema de som com rádio AM/FM, rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro, porta malas mínimo de 440 litros, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca	1	VW / VIRTUS GTS 1.4 Ano: 2021	R\$ 3.300,66	R\$ 3.300,66
2	Veículo 1.0 turbo sedan automático - Veículo automotor tipo sedan, 0km, ano 2021 e/ou 2022, 04 portas, para 05 passageiros, movido à gasolina e/ou etanol, motor 1.0 turbo com potência mínima de 115 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, desembaçador traseiro, bluetooth, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, sistema de som com rádio AM/FM, rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro, porta malas mínimo de 440 litros, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca.	6	VW/VIRTUS 1.0 TSI COMFORTLINE Ano: 2021	R\$ 2.380,00	R\$ 14.280,00
3	Veículo 1.0 turbo hatch automático - Veículo automotor tipo hatch, 0km, ano 2021 e/ou 2022, 04 portas, para 05 passageiros movido à gasolina e/ou etanol, motor 1.0 turbo com potência mínima de 105 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, desembaçador traseiro, bluetooth, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, sistema de som com rádio AM/FM, rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro, porta malas mínimo de 270 litros, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca.	6	VW / POLO 1.0 TSI COMFORTLINE Ano: 2021	R\$ 2.340,00	R\$ 14.040,00
4	Caminhonete cabine dupla 4x2 2.5 flex - Veículo tipo caminhonete cabine dupla, 0km, ano 2021 e/ou 2022, fabricação preferencialmente nacional, motor movido à gasolina e/ou etanol com potência mínima de 190 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, freio a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo aro R16, protetor de motor e cárter, com engate reboque, capacidade mínima de carga de 1.000kg, jogo de tapetes, sistema de som com rádio AM/FM, rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca	2	CHEVROLET / S-10 CD 2.5 ADVENTURE Ano: 2021	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00

Carlos Roberto Carregioni Filho
Advogado
OAB/SP 17.661

2/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

5	Caminhonete cabine simples 4x4 2.8 Diesel - Veículo tipo caminhonete cabine simples, 0km, ano 2021 e/ou 2022, fabricação preferencialmente nacional, motor movido à diesel, com potência mínima de 180 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, freio a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo aro R16, protetor de motor e cárter, com engate reboque, capacidade mínima de carga de 1.000kg, jogo de tapetes, sistema de som com rádio AM/FM, rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca	2	TOYOTA / HILUX 2.8 STD Ano: 2021	R\$ 5.490,00	R\$ 10.980,00
6	Furgão de Carga - Veículo automotor tipo furgão, fabricação preferencialmente nacional, 0km, ano 2021 e/ou 2022, carroceria monobloco totalmente construída em aço, duas portas laterais dianteiras, uma porta lateral direita deslizante sem vidro, uma porta dupla traseira sem vidro, capacidade para três lugares incluído o motorista, cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos, movido à diesel, potência do motor mínima de 115 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, jogo de tapetes, protetor do cárter e câmbio, roda padrão mínimo aro R15, freio a disco nas quatro rodas, brake light, capacidade mínima de carga de 9 m³, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca	1	RENAULT / MASTER FURGÃO L2H2 2.3 Ano: 2021	R\$ 5.116,00	R\$ 5.116,00
7	Van de Passageiros - Veículo automotor tipo van, fabricação preferencialmente nacional, 0km, ano 2021 e/ou 2022, três portas, com capacidade de transportar no mínimo 10 pessoas além do motorista, ar condicionado, bancos preferencialmente em tecido com apoio de cabeça, direção hidráulica e/ou elétrica, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, vidros e travas elétricas, movido à diesel, potência do motor mínima de 115 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, jogo de tapetes, protetor do cárter e câmbio, roda padrão mínimo aro R15, freio a disco nas quatro rodas, brake light, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca	1	CITROEN / JUMPY 1.6 MINIBUS Ano: 2021	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
8	Utilitários leves (pick-up) - Veículo automotor, tipo pick-up leve, 0km, ano 2021 e/ou 2022, movido à gasolina e/ou etanol, motor 1.4 com potência mínima de 85 cv (com qualquer um dos combustíveis), para 02 passageiros, compartimento de carga mínima 924 litros, 715 kg, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, com engate reboque, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, sistema de rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca	4	VW / SAVEIRO 1.6 ROBUST CABINE SIMPLES Ano: 2021	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 806.599,92					

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os veículos deverão ter instalados sistema de rastreamento;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste**, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações.

Carlos Roberto Savignoni
Advogado
OAB/SP 187.661

3/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual do presente instrumento contratual é de **R\$ 806.599,92 (oitocentos e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 40.330,00 (quarenta mil e trezentos e trinta reais)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, na modalidade de **SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO APÓLICE Nº 0775.26.1.175-5** da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Corretor: M. Monaco Assessoria e Corretora de Seguros, documento eletrônico assinado digitalmente e enviado por e-mail, nos termos do item 17 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONTRATADA ficará

Carlos Roberto Evangelista Filho
Advogado
OAB/SP 187.557

Handwritten signatures and initials: "lm", "A", "T", "SH", and a large blue scribble.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n. **01 04 122 2018 4109 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No início do mês subsequente à realização dos serviços, a CONTRATADA emitirá a **Nota Fiscal** e o **Relatório** correspondentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail: diseq@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA mensalmente, no dia **20 (vinte) do mês subsequente** ao recebimento do serviço, emitindo Nota Fiscal Fatura e Relatório, que deverá ser conferida, aceita e processada pelo **Gestor do contrato**, Sr. **Sinval José Silva Araújo – Gerente da Divisão de Serviços Gerais**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, Banco Santander S/A; Conta Corrente: 13.001372-2; Agência: 3785, ou por intermédio de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a CONTRATADA deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovantes de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e FGTS).

PARÁGRAFO OITAVO - A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará as retenções de encargos em conformidade com a legislação vigente.

Carlos Roberto de Souza
Advogado
OAB/SP 187.66

5/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) O contratado não poderá transferir suas obrigações para outro fornecedor;

c) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

Carlos Roberto Carneiro Filho
Advogado
OAB/SP 287.513

6/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Carlos Roberto Campini Filho
Advogado
OAB/SP 187.511

7/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo:

Gestor do Contrato: Sinval José Silva Araújo – matrícula 1407;

E-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br e diseg@setec.sp.gov.br

Fiscal do Contrato: Antônio Moreira Arcanjo – matrícula 1156;

E-mail: diseg@setec.sp.gov.br.

- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) Somente será de responsabilidade da SETEC a realização dos seguintes serviços:
 - I. Lavagem simples;
 - II. Abastecimento de combustíveis;
 - III Condutor do veículo.
- e) Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os locais e endereços em que os veículos serão alocados, e durante a vigência do contrato as eventuais transferências ocorridas no âmbito da SETEC;
- f) Informar à CONTRATADA, no início da contratação, os veículos cuja característica de utilização seja considerada severa;
- g) Os casos de desgaste prematuro de componentes somente serão considerados de responsabilidade da CONTRATANTE, quando devidamente caracterizados e constatados após avaliação das condições operacionais do veículo;

Carlos Roberto Cavalcanti
Advogado
OAB/SP 157567

8/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- h) Nos casos de constatação de desgaste prematuro de componentes, a CONTRATADA deverá enviar o processo de ressarcimento contendo laudo técnico detalhado, elaborado por oficina especializada, comprovando o fato que será analisado pela SETEC e encaminhado à Procuradoria/Assessoria Jurídica da SETEC (Serviços Técnicos Gerais).
- i) Os veículos locados deverão permanecer à disposição da SETEC, 24 (vinte e quatro horas por dia), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e com quilometragem livre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da fiscalização da contratação.

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria.
- b) A fiscalização de que trata este **parágrafo** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- c) O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo, no entanto a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) **Multa no valor de 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:
- b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável.
- b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
- b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.

Carlos Roberto Lavagnini Filho
Advogado
OAB/SP 187.551

9/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

c) **Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de retornar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

d) **Multa de 05%** (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste item, em especial quando atrasar por mais de 01h00 (uma hora) o início dos serviços nos horários pré-estabelecidos sem motivo justificável.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato, mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará, portanto, demonstrado a incapacidade da CONTRATADA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a CONTRATANTE proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a CONTRATADA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo, no qual será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, mediante da concessão do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a execução do Contrato e/ou das contratações dela advindas, é vedado à SETEC e ao Fornecedor e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c) - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

Carlos Roberto Cragioni Neto
Advogado
OAB/SP 27.551

10/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

f) - De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

g) - A prática de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), implicará, com base no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação das seguintes sanções:

g.1) - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

g.2) - publicação extraordinária da decisão condenatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ENTREGA DOS VEÍCULOS:

a) Local de entrega / retirada: Estacionamento da SETEC (Serviços Técnicos Gerais), Praça Voluntários de 32, S/N- Pte. Preta Campinas-SP, CEP 13041-900.

b) Considera-se prazo inicial de entrega ou fornecimento até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, entregue pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MANUTENÇÃO

a) Todas as despesas com revisões preventivas e reparos, inclusive pneus furados decorrentes do uso e do desgaste natural do veículo, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

b) Para manutenções e revisões dos veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar motorista para retirar e devolver o veículo na SETEC ou local onde estiver alocado. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em situações que não prejudiquem sua rotina, abrir mão desta exigência;

c) É permitida a CONTRATADA, a subcontratação de oficina mecânica, para a realização das manutenções descritas neste item.

d) A CONTRATADA deverá efetuar, quando da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SEGUROS

a) A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:

I. Assistência 24 horas;

II. Contra danos materiais causados a bens de terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Carlos Roberto Corrêa
Advogado
OAB/SP 217.551



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- III. Contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais);
- IV. Contra danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V. Acidentes pessoais de passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação da CONTRATANTE. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo.

b) A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguros no ato da entrega dos veículos, veículos sem seguro serão recusados, tendo a CONTRATADA 48h (quarenta e oito horas) para a resolução do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital;

c) Fica estabelecida a coparticipação da CONTRATANTE na franquia até o limite de 60% do valor mensal da Locação por veículo para casos onde o acidente ocorra por culpa ou dolo do condutor da CONTRATANTE;

d) A franquia para cobertura de para-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da cláusula respectiva estabelecida pela seguradora na apólice a ser apresentada, até o limite máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

e) Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, cuja quantia será limitada a 60% do valor mensal da locação do veículo. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

I. De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

II. De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

III. De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

f) A CONTRATANTE deverá providenciar os seguintes documentos para que a CONTRATADA possa acionar o seguro: laudo pericial ou de ocorrência policial no prazo máximo de 48 horas da data da ocorrência do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) dos motoristas e certificado de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos envolvidos, declaração de próprio punho do condutor (da CONTRATANTE) do veículo;

g) Fica estabelecida uma franquia no limite de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cobertura de danos por avarias de responsabilidade da SETEC, que será utilizada pela CONTRATANTE somente quando da **devolução definitiva do veículo à locadora**. Considerando que na devolução definitiva do veículo a CONTRATADA não poderá considerar como avarias passíveis de cobrança os seguintes itens:

Carlos Roberto Cavalcanti Filho
Advogado
OAB/SP 187.553

12/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- I. Raspagens na área dos pedais do veículo e na entrada de portas ocasionados por ação dos pés;
- II. Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta-malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;
- III. Raspagens nos para choques, retrovisores e caixas de ar até 5 cm;
- IV. Piriricados (pequenos aranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 5cm) no capô e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo.

PARÁGRAFO QUARTO – RASTREAMENTO

- a) O sistema de rastreamento deverá conter os seguintes itens:
- I. Registro de condutores: condutor, atividade, horário do registro, hodômetro, localização;
 - II. Registro de todos os deslocamentos contendo: registro periódico das coordenadas, latitude, longitude e velocidade;
 - III. Rastreamento dos veículos com visualização por veículo, por condutor, por regional ou por grupo de veículos favoritos, reconstrução das rotas recentes e passadas, cerca eletrônica;
 - IV. Registro de eventos de excesso de velocidade, com velocidade e tempo definidos pelo administrador da frota, que informe a velocidade de pico atingida no evento;
 - V. Registro de excessos de aceleração, frenagem e rotação do motor com apresentação de relatórios;
 - VI. Relatórios e pesquisas;
 - VII. Diário do veículo;
 - VIII. Deslocamentos com reconstrução da rota.

PARÁGRAFO QUINTO - CARRO RESERVA

- a) A CONTRATADA, deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da SETEC.
- b) Em caso de sinistro, o veículo será substituído no ato da entrega da documentação do sinistro;

PARÁGRAFO SEXTO - DAS MULTAS

- a) A CONTRATADA deverá enviar à SETEC a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do condutor com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para indicação do condutor. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do condutor, prevista na Resolução nº 151 do CONTRAN;

Carlos Roberto Magalhães
Advogado
OAB/SP 117.561

13/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) A CONTRATADA deverá enviar à SETEC a Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito/Recibo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo Órgão de Trânsito, bem como o direito ao recurso administrativo;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido na alínea anterior, a mesma será responsável pelo ressarcimento à CONTRATANTE do valor equivalente ao desconto concedido pelo Órgão de Trânsito;
- d) Quanto às multas são obrigações da CONTRATANTE:
- I. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da SETEC;
 - II. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma também de imediato por que motivo o condutor não foi identificado, bem como por que a SETEC não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;
 - III. Providenciar recurso administrativo quando não houver concordância de sua parte, ou de seu empregado condutor, na aplicação da infração;
 - IV. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA em manutenção;
 - V. Encaminhar à CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso, mantendo fotocópia em seu poder.

PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS CONDIÇÕES

- a) As despesas com documentação (IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório) e pagamentos de funcionários da empresa são de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) O abastecimento dos veículos será por conta da CONTRATANTE;
- c) Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE com o "tanque cheio". Na devolução a CONTRATANTE também os devolverá com o **tanque cheio**;
- d) O serviço a ser realizado será pago mensalmente;
- e) Os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como pneus estepe, triângulos, macacos e qualquer outro que seja de caráter obrigatório são de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Na entrega do Veículo será preenchido o *check list*, no mínimo em 02 (duas) vias, das quais a 1ª via ficará com a SETEC e a 2ª será da CONTRATADA;
- g) Sempre que solicitada a revisão do veículo pela SETEC, a CONTRATADA deverá retirar o veículo, no endereço onde os veículos estiverem alocados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua responsabilidade a entrega do carro reserva com tanque cheio, e o preenchimento de um *check list* de entrega e retirada de ambos os veículos, conforme alínea anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- h) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet. A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à SETEC fazer o contato com empregados da CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- i) A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, socorro mecânico, remoção ou guinchamento do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação pela SETEC. No caso do seguro da CONTRATADA abranger a cobertura para este serviço, disponibilizar o telefone para a solicitação deste pela CONTRATANTE;
- j) Em caso de falha mecânica durante viagem (intermunicipal/interestadual) a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição do veículo e/ou traslado do motorista e equipe para a origem ou destino;
- k) Todos os veículos objetos da presente contratação, deverão constar em nome da licitante (propriedade e/ou posse direta e legítima, por quaisquer meios admitidos em direito), sendo vedada a subcontratação do objeto licitado;
- l) Os documentos veiculares que comprovam a propriedade dos veículos 0km, sem uso, ano 2021-2022, deverão ser entregues concomitantemente à entrega dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Gestor do Contrato: **Sinval José Silva Araújo – matrícula 1407**; E-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br e o Fiscal do Contrato: Sr. **Antônio Moreira Arcanjo – matrícula 1156**; E-mail: diseq@setec.sp.gov.br, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

Carlos Roberto Cavalloni Neto
Advogado
OAB/SP 187.451

15/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 09 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ANDRE ASSAD MELLO

Presidente

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Carlos Roberto Castiglioni Filho
Advogado
OAB/SP 187.161

x

MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA

Procurador

Testemunhas:

Gestor: **Sinval Jose Silva Araujo**

Função: Gerente – Diseg/Setec

CPF: 155.002.158-33

E-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br

Fiscal: **Antônio Moreira Arcanjo**

Função: Líder de Área/Setec

CPF: 088.674.998-07

E-mail: diseg@setec.sp.gov.br

Gilberto Azenha Furlan

Cargo: Gerente/Germânica

CPF: 076.787.608-33

gilberto.furlan@comercialgermanica.com.br

16/18

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000319-87

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº 19 / 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, para atendimento das necessidades das SETEC (Serviços Técnicos Gerais) autarquia pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 09 de Setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

Carlos Roberto Cavagioni Filho
Advogado
OAB/SP 187.661

17/18



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 188.182.318-04

E-mail: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Cargo: Diretor Téc. Operacional

CPF: 016.950.388-78

E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA

Cargo: Procurador da empresa GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CPF: 175.655.958-96

E-mail: mailson@comercial.germanica.com.br

Assinatura: x _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Carlos Roberto Callegioni Filho
Advogado
OAB/SP 187.551

18/18